

Assistência e Proteção para Vítimas e Testemunhas de tráfico de pessoas e trabalho análogo ao de escravos - Refugiados



ACNU R

ACNUR, **Agência da ONU para Refugiados**, é uma maior organização global dedicada a salvar vidas, a proteger os direitos e a construir um futuro próspero para as pessoas em situação de refúgio.

O ACNUR

Agência das Nações Unidas criada por decisão da Assembleia Geral em dezembro de 1950. Mandato é a Proteção dos Refugiados e Solicitantes de Refugio, promovendo o principio da não devolução. Em 2003, seu mandato foi ampliado para proteção aos apátridas.

11 mil funcionários, presente em 130 países com mais de 450 escritórios. Por meio de parcerias com ONG presta assistência a mais de 60 milhões de pessoas.

Por seu trabalho humanitário, já recebeu dois Prêmios Nobel da Paz (1954 e 1981).

O ACNUR se mantém por contribuições voluntárias dos países.

Não substitui o papel do estado, mas advoga e acompanha os compromissos assumidos pelos mesmos.

Quem são as pessoas refugiadas



Refugiados são pessoas que estão devidamente definidas no direito internacional.

Populações atendidas pelo ACNUR



Refugiados

Em 2017: 25,4 milhões de pessoas

- 52% são crianças, sendo 138,7 mil desacompanhadas ou separadas;
- 85% acolhidos em países em desenvolvimento;

Solicitantes de Refúgio



Em 2017: 3,1 milhões de pessoas
Sírios constituem o maior grupo de solicitantes de refúgio no mundo, seguidos por afegãos, sul sudaneses e myanmar.

Deslocados internos

Em 2017: 40 milhões de pessoas

Em um ano, 5 milhões de novos deslocados internos:

-Último ano: República Democrática do Congo (4,4 milhão)

-Historicamente: Colômbia (7,4 milhões)

Apátridas



ACNUR no Brasil

04 escritórios: Brasília + São Paulo + Roraima + Manaus
100 profissionais, compondo 07 unidades de atuação integrada
17 parceiros operacionais que cobrem todo o território nacional
10.500 refugiados e cerca de 100.000 solicitantes de refúgio



Refugiado: Conceito

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948: "Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países". (art. 14, 1)

Convenção de 1951 das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados (reserva geográfica e temporal - europa ou europa e alhures e até 1951);

Protocolo de 1967 (retira a reserva geográfica e temporal)

Convenção Inter americana de Direitos Humanos de 1969: "Toda pessoa tem o direito de buscar e receber asilo em território estrangeiro, em caso de perseguição por delitos políticos ou comuns conexos com delitos políticos e de acordo com a legislação de cada Estado e com os convênios internacionais."

Refugiado: Conceito

Declaração de Cartagena de 1984: "(...) Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública."

Refugiado: Conceito

Convenção de 1951

Lei Brasileira de Refúgio (9.474/1997):

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de **raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas** encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; (EXEMPLOS)

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a **grave e generalizada violação de direitos humanos**, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Refugiado: Conceito

Características do refúgio:

- a) Instituto jurídico internacional de alcance universal;
- b) Aplicado a casos em que a necessidade de proteção atinge a um número elevado de pessoas, onde a perseguição tem aspecto mais generalizado;
- c) Fundamentado em motivos religiosos, raciais, de nacionalidade, de grupo social e de opiniões políticas;
- d) É suficiente o fundado temor de perseguição;
- e) Em regra, a proteção se opera fora do país;
- f) Existência de cláusulas de cessação, perda e exclusão (constantes da Convenção dos Refugiados);
- g) Efeito declaratório;
- h) Instituição convencional de caráter universal, aplica-se de maneira apolítica;
- i) Medida de caráter humanitário.

Características do asilo:

- a) Instituto jurídico regional (América Latina);
- b) Normalmente, é empregado em casos de perseguição política individualizada;
- c) Motivado pela perseguição por crimes políticos;
- d) Necessidade de efetiva perseguição;
- e) A proteção pode se dar no território do país estrangeiro (asilo territorial) ou na embaixada do país de destino (asilo diplomático);
- f) Inexistência de cláusulas de cessação, perda ou exclusão;
- g) Efeito constitutivo;
- h) Constitui exercício de um ato soberano do Estado, sendo decisão política cujo cumprimento não se sujeita a nenhum organismo internacional;

REFUGIADOS E MIGRANTES

- **Refúgio**
 - **Status jurídico: proteção internacional a não devolução**
 - **Garantia de acesso ao território e ao sistema de refúgio**
- **Migrantes - definição legal uniforme inexistente a nível internacional**
- **Necessidade de proteção de todas as pessoas em risco, especialmente grupos vulneráveis**
- **Oportunidades de regularização para migrantes econômicos, preservando o refúgio para necessitados de proteção internacional a não devolução**
- **Refugio e Acolhida Humanitária: Nova Lei de Migrações Brasileira. Caso dos Haitianos e dos Sírios. Ações coordenadas CONARE e CNIg**

Refugiados # Migrantes



Refugiados: requerem proteção internacional, pois seus Estados não lhes garante direitos;
Migrantes: requerem melhores oportunidades, mas sempre podem voltar aos seus Estados.

Acesso ao território - Não devolução

- **Como acessar o território? Regime de vistos. Contrabando de migrantes e tráfico de pessoas.**
- **Fluxos Mistos: pessoas com necessidades de proteção: Brasil: Residência humanitária.**
- **Política Migratória X Prevenção ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes.**
- **Acesso a documentação: medidas de prevenção e proteção às vítimas do tráfico de pessoas. Re-vitimização.**

positivos legais - Proteção a Refugiados e Migrantes

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017 - Institui a Lei de Migração

Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses:

II - a pessoa: e) seja beneficiária de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida; f) seja menor nacional de outro país ou apátrida, desacompanhado ou abandonado, que se encontre nas fronteiras brasileiras ou em território nacional; g) tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória;

Art. 31. § 5o Poderá ser concedida autorização de residência independentemente da situação migratória.

DECRETO Nº 9.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 - Regulamenta a Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Art.

Art. 158. A autorização de residência poderá ser concedida à vítima de: I - tráfico de pessoas; II - trabalho escravo; ou III - violação de direito agravada por sua condição migratória.

§ 1o A autorização de residência com fundamento no disposto neste artigo será concedida por prazo indeterminado.

§ 2o O requerimento previsto neste artigo poderá ser encaminhado diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública **pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pela Auditoria Fiscal do Trabalho**, na forma estabelecida em ato conjunto dos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e do Trabalho, consultados os demais Ministérios interessados, o qual disporá sobre outras autoridades públicas que poderão reconhecer a situação do imigrante como vítima, nos termos estabelecidos no caput.

Art. 312. § 5o Para fins de isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória, os menores desacompanhados, as vítimas de tráfico de pessoas e de trabalho escravo e as pessoas beneficiadas por autorização de residência por acolhida humanitária serão consideradas pertencentes a grupos vulneráveis.

positivos legais - Proteção a Refugiados e Migrantes

LLEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997 - Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.

Art. 7º O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível.

Art. 8º O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes.

Art. 21. Recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo. § 1º O protocolo permitirá ao Ministério do Trabalho expedir carteira de trabalho provisória, para o exercício de atividade remunerada no País.

Art. 43. No exercício de seus direitos e deveres, a condição atípica dos refugiados deverá ser considerada quando da necessidade da apresentação de documentos emitidos por seus países de origem ou por suas representações diplomáticas e consulares.

Venezuela

Venezuelanos têm deixado o país por múltiplos fatores:

- . Ameaças e violência por grupos armados
- . Perseguição política
- . Desabastecimento (alimentos e medicamentos)
- . Falta de acesso a serviços e recursos básicos



PERFIL
SOCIODEMOGRÁFICO
E LABORAL DA
IMIGRAÇÃO
VENEZUELANA

RESUMO
EXECUTIVO

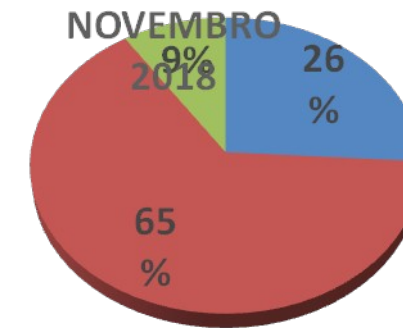


**UNHCR
ACNUR**
Agência da ONU para Refugiados

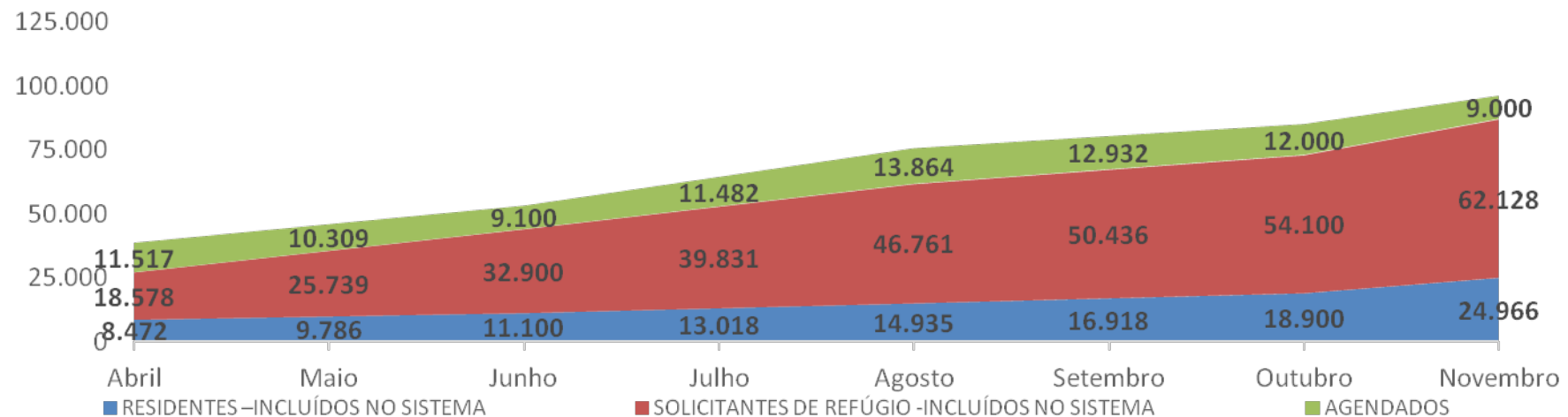
VENEZUELANOS NO BRASIL - REGULARIZAÇÃO

REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA RR – DADOS TOTAIS ATÉ NOVEMBRO 2018

Residentes	24.966
Solicitantes de refúgio – inseridos sistema	62.128
Agendados para atendimento futuro	2.000
Agendados que não compareceram	7.000
Total individualizados (estimado)	96.094

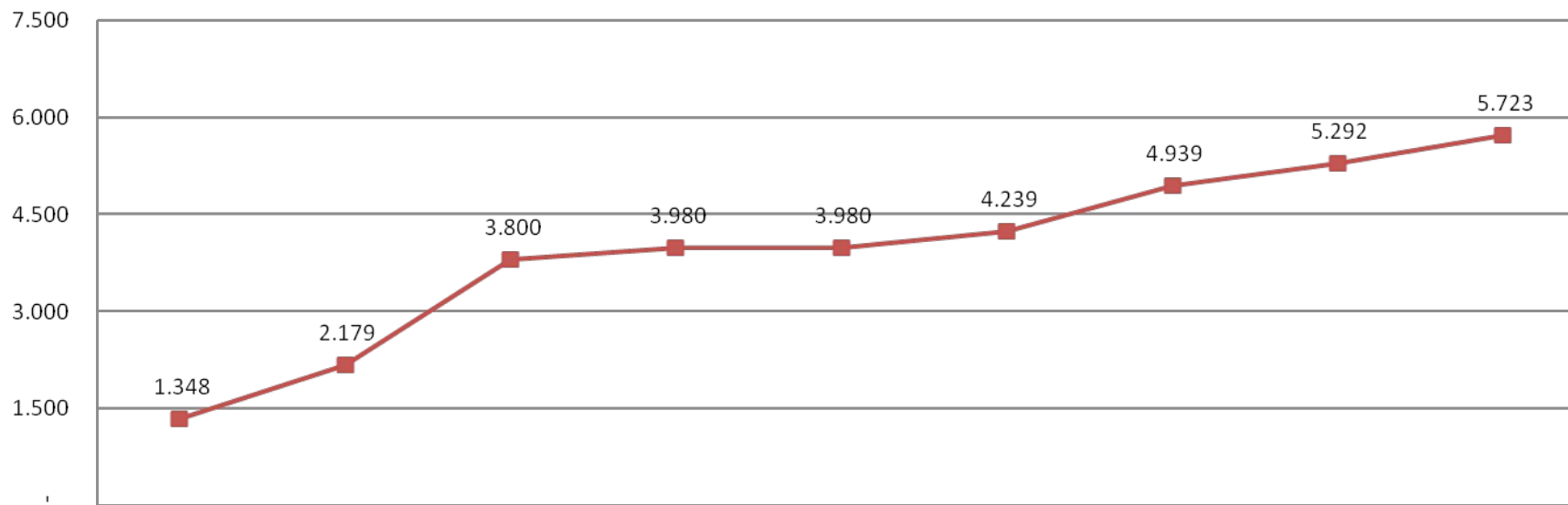


REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA DE VENEZUELANOS EM RR - 2018



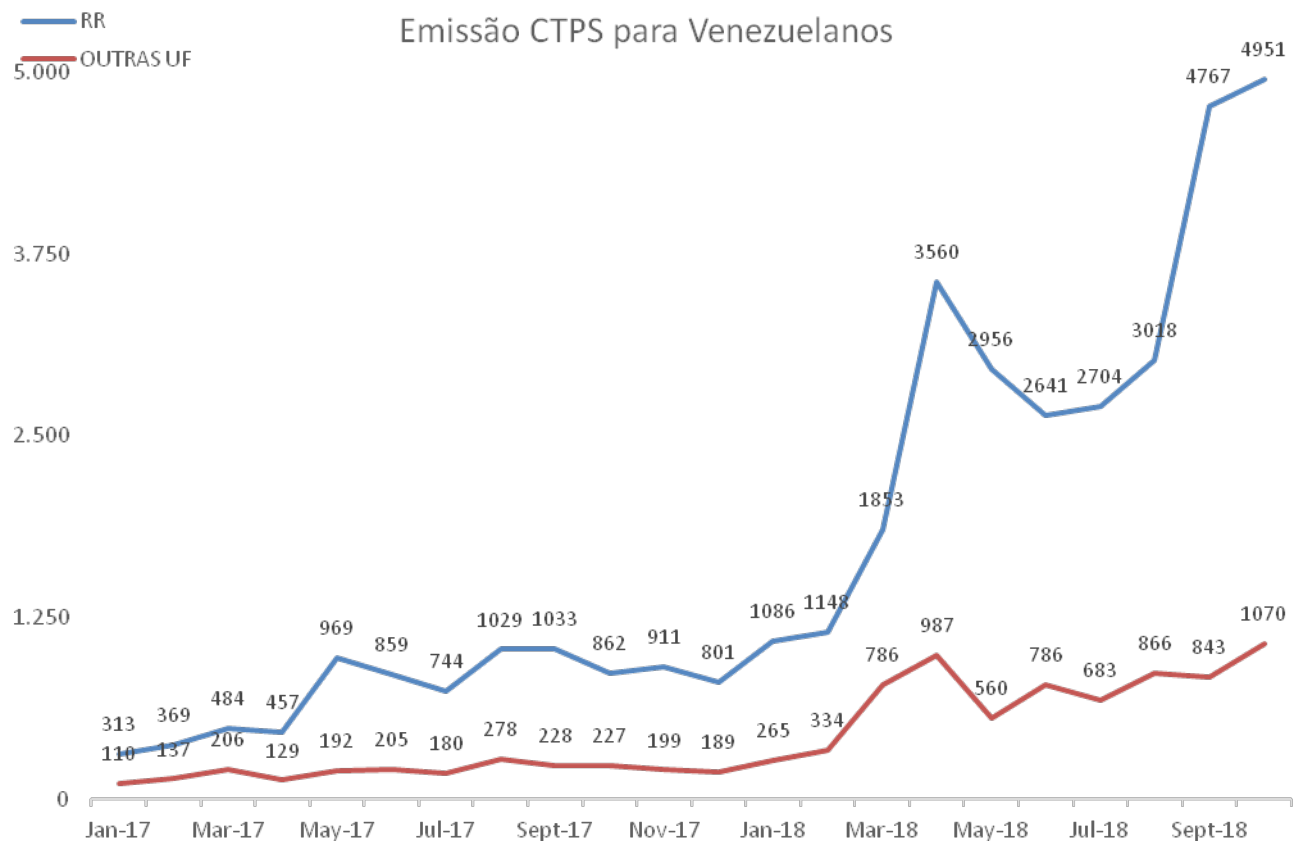
ACOLHIDA AOS Venezuelanos - ABRIGAMENTO

Histórico - número de abrigados



ACOLHIDA AOS Venezuelanos – TRABALHO

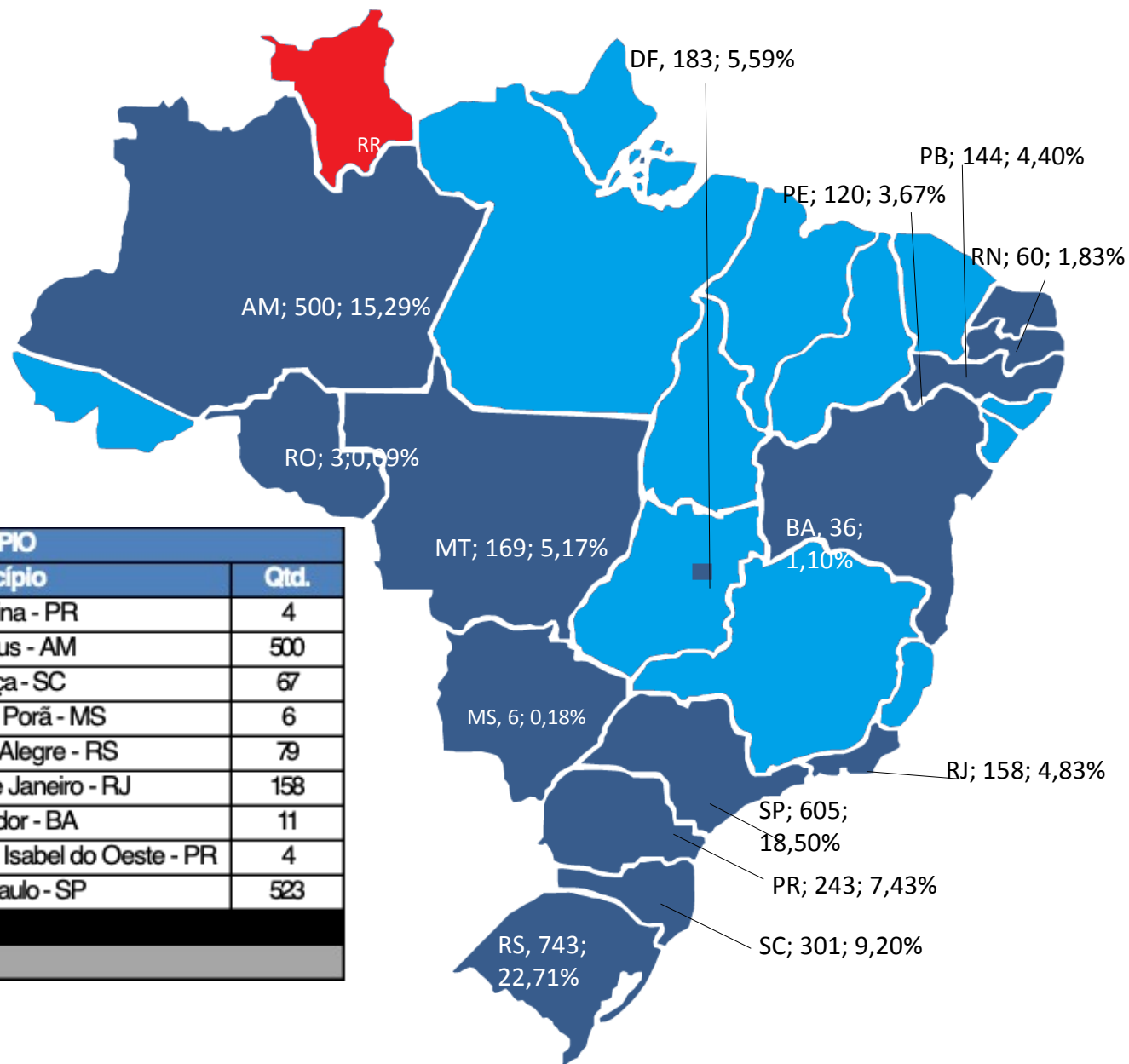
- Emissão de 37.515 CTPS para venezuelanos em 2017 e 2018
- Operações de combate ao trabalho escravo, com resgate de 10 venezuelanos



Emissão CTPS para Venezuelanos		
UF	Emissão 2017	Emissão 2018 até outubro
	CTPS	CTPS
AC	3	25
AL	1	13
AM	1.076	4.029
AP	0	7
BA	18	137
CE	40	67
DF	70	99
ES	16	30
GO	48	75
MA	7	26
MG	79	153
MS	7	41
MT	19	149
PA	25	95
PB	3	14
PE	25	51
PI	1	10
PR	159	444
RJ	207	285
RN	29	18
RO	37	215
RR	6.551	21.504
RS	96	266
SC	132	340
SE	9	36
SP	172	542
TO	1	13
TOTAL	8.831	28.684

INTERIORIZAÇÃO – NÚMEROS

29 MUNICÍPIOS,
13 ESTADOS
+
DF



IMIGRANTES INTERIORIZADOS POR MUNICÍPIO

Município	Qtd.	Município	Qtd.	Município	Qtd.
Algoíneas - BA	25	Conde - PB	61	Londrina - PR	4
Araçariçuama - SP	20	Cuiabá - MT	169	Manaus - AM	500
Balneário Camburiú - SC	220	Curitiba - PR	131	Palhoça - SC	67
Brasília - DF	183	Esteio - RS	224	Ponta Porã - MS	6
Cachoeirinha - RS	80	Florianópolis - SC	7	Porto Alegre - RS	79
Cacoal - RO	3	Foz do Iguaçu - PR	18	Rio de Janeiro - RJ	158
Caicó - RN	60	Goioerê - PR	86	Salvador - BA	11
Canoas - RS	308	Guarulhos - SP	62	Santa Isabel do Oeste - PR	4
Chapada - RS	52	Igarassu - PE	120	São Paulo - SP	523
Chapecó - SC	7	João Pessoa - PB	83		
Total Geral			3.271		

**Crise sem
precedentes**

**Respostas sem
precedentes**



Obrigad

o



 www.acnur.org.br

 [CNURportugues](#)

 [@acnurbrasil](#)

 [@acnurbrasil](#)